

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para determinar o estabelecimento de metas de instalação de estações públicas de recarga de baterias de veículos elétricos a serem cumpridas pelas concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. Serão estabelecidas, na forma do regulamento, metas de instalação de estações públicas de recarga de baterias de veículos elétricos a serem cumpridas pelas concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, uma estação de recarga de veículos elétricos nas cidades que possuam população maior ou igual a quatrocentos mil habitantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos elétricos são mais eficientes, não emitem poluentes que deterioram a qualidade do ar e agravam as mudanças climáticas, além de não produzirem poluição sonora como os automóveis a combustão interna. Dessa maneira, propiciam relevantes ganhos sob os



aspectos da segurança energética, do meio ambiente e da qualidade de vida nas grandes cidades.

Devido a esses benefícios, suas vendas apresentam extraordinário crescimento em todo o mundo. Para se ter ideia dessa expansão, de acordo com a Agência Internacional de Energia (AIE)¹, em 2012, foram comercializadas apenas 120 mil unidades de veículos elétricos, número que se elevou para expressivos 6,6 milhões, em 2021.

No Brasil as vendas também apresentam grande crescimento, mas sua participação no mercado nacional ainda é inferior aos números internacionais, pois as vendas de eletrificados até o final de julho de 2022 somaram 23 mil veículos², o que correspondeu a cerca 2,3%³ do total de emplacamentos no mesmo período, enquanto cerca de 10% das vendas globais de automóveis foi de veículos elétricos em 2021, de acordo com a AIE.

Ainda de acordo com a referida entidade internacional, número crescente de países já firmaram compromisso de eliminar os motores de combustão interna ou ter metas ambiciosas de eletrificação de veículos para as próximas décadas. Por sua vez, muitas montadoras têm planos de eletrificar suas frotas além dessas metas nacionais. Adicionalmente, cinco vezes mais novos modelos de veículos elétricos estavam disponíveis em 2021, em relação a 2015, aumentando a atratividade para os consumidores, que já contavam com cerca de 450 modelos disponíveis no mercado mundial ao final do ano passado.

Portanto, o Brasil precisa rapidamente se modernizar, adotando ações eficazes para a incorporação de relevante quantidade de veículos elétricos em sua frota. Caso contrário, estaremos fadados a contar com a oferta de veículos obsoletos e poluentes em nosso país, gerando grande prejuízo aos consumidores, ao meio ambiente e à competitividade de nossa economia.

1 Disponível em <https://www.iea.org/reports/global-ev-outlook-2022/executive-summary>.

2 Ver : <http://www.abve.org.br/100-mil-eletrificados-circulam-no-brasil/>

3 Percentual obtido a partir dos dados da Fenabrave disponíveis em: <https://www.fenabrave.org.br/Portal/conteudo/emplacamentos>.



Entre as medidas mais importantes para incentivar o crescimento do mercado de veículos elétricos em nosso país sobressai a disponibilização de pontos de recarga de baterias nos principais centros urbanos do país.

Nesse sentido, propomos que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica cumpram metas de instalação de estações públicas de recarga, sendo obrigatória a implantação de pelo menos uma estação em cada um dos municípios que possuam mais de quatrocentos mil habitantes. Dessa forma, os consumidores poderão adquirir esses automóveis sustentáveis sentindo-se seguros de que terão como abastecê-los nos centros urbanos das grandes cidades, onde as distâncias percorridas são maiores, o que exige pontos de carregamento adicionais aos residenciais e onde os efeitos deletérios das emissões dos motores de combustão interna são mais pronunciados.

Considerando a importância deste projeto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2022-9730

